



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 283/2021

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que *“Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Sorocaba, o Movimento Julho sem plástico e dá outras providências”*.

A proposição não encontra óbices legais, haja vista que apenas contém alterações que observam as recomendações desta Secretaria Jurídica no tocante à melhor técnica legislativa.

Não é demais mencionar ainda que a proposição trata da inclusão de data no calendário oficial do Município, matéria essa de iniciativa legislativa concorrente, conforme a jurisprudência assentada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como encontra respaldo no art. 225, §1º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, promover a conscientização pública visando a sua preservação, *in verbis*:

“Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.  
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao poder público**:  
(...)  
VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (g.n.)**”

Cabe apenas alertar que há um equívoco na grafia do tempo verbal do termo “ocorreram”, disposto no §2º do art. 1º do PL, que poderá ser corrigido pela **Comissão de Redação**.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal* da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI).

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2021.

**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
SECRETÁRIA JURÍDICA